



Equatorial Energia S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

FATO RELEVANTE

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, e demais disposições aplicáveis, a Equatorial Energia S.A. (“EQUATORIAL ENERGIA”) comunica à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ao mercado em geral que, em 10.07.2007, foi protocolado na Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) pedido de anuência prévia para a reforma de seu Estatuto Social, tendo como objetivo sua adesão e a listagem de suas ações no segmento denominado Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”).
2. A referida proposta de reforma estatutária, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.07.2007, somente será implementada se e depois de ter sido obtida a anuência prévia da ANEEL para tanto.
3. A EQUATORIAL ENERGIA acredita que a reforma de seu Estatuto Social, objeto de seu pedido à ANEEL, é necessária porque, além de permitir seu ingresso no Novo Mercado da Bovespa, fortalecerá ainda mais os mecanismos de governança corporativa da companhia e a defesa dos acionistas em geral. Em especial, a proposta de reforma ora submetida à ANEEL contempla a adoção de regras que estimulem a maior dispersão acionária e a pulverização do controle da companhia, contribuindo, assim, para o fortalecimento e valorização da companhia e de suas ações.
4. Para ingressar no Novo Mercado, a EQUATORIAL ENERGIA precisa ter seu capital social representado exclusivamente por ações ordinárias, em decorrência do que será necessário converter as ações preferenciais em ações ordinárias, o que a companhia propõe fazer na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária. Se a conversão de ações vier a ser aprovada nessas bases, a EQUATORIAL ENERGIA não mais terá ações representativas de mais de 50% do seu capital votante detidas por um único acionista.
5. Atualmente, as ações da EQUATORIAL ENERGIA são negociadas sob a forma de *Units*, representadas por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais. Uma vez aprovada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, a EQUATORIAL ENERGIA submeterá aos acionistas o grupamento de ações representativas de seu capital social, na proporção de 1 (uma) ação para cada 3 (três) ações ordinárias. Embora este grupamento não

seja um requisito legal para ingresso no Novo Mercado, a Companhia acredita que sua adoção levará à melhor adequação entre o valor unitário de cotação e a percepção do mercado investidor.

6. Se o grupamento vier a ser aprovado, o atual acionista controlador da EQUATORIAL ENERGIA pretende assegurar aos acionistas da Companhia a faculdade de permanecerem integrando o seu quadro acionário com, pelo menos, uma unidade nova de capital, desde que manifestem tal intenção no prazo que vier a ser estabelecido pela Assembléia Geral que deliberar sobre este assunto.
7. Dessa forma, se e após aprovada a reforma do Estatuto Social da EQUATORIAL ENERGIA pela ANEEL, a administração da Companhia tomará providências para que:
 - (i) os acionistas reúnam-se em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre (a) conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária; (b) grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 3 (três) ações ordinárias; (c) adesão às regras do Novo Mercado da Bovespa e listagem das ações de emissão da EQUATORIAL ENERGIA no Novo Mercado da Bovespa; e (d) reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Companhia;
 - (ii) os acionistas titulares de ações preferenciais reúnam-se em Assembléia Especial, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre a conversão da totalidade de ações preferenciais em ações ordinárias e sobre as respectivas alterações estatutárias decorrentes da reforma proposta. Caso aprovada a conversão, será assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais o direito de retirada, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e o valor de reembolso será apurado de acordo com o Artigo 8 do Estatuto Social da EQUATORIAL ENERGIA.
8. A EQUATORIAL ENERGIA manterá a CVM, seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito do resultado do pedido apresentado à ANEEL e demais aspectos relativos ao objeto deste Fato Relevante.

São Luís, 10 de julho de 2007.

Leonardo Dias
Diretor Financeiro e
de Relações com Investidores

Equatorial Energia S.A.



Equatorial Energia S.A.
Publicly-Held Company
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF) no. 03.220.438/0001-73

M A T E R I A L F A C T

1. In compliance with the provisions in Law no. 6,404, as of 12.15.1976 ("Brazilian Corporation Law"), in Rule CVM 358, as of 01.03.2002, and other applicable provisions, Equatorial Energia S.A. ("EQUATORIAL ENERGIA"), informs to the Securities and Exchange Commission of Brazil ("CVM") and to the market in general that, on 07.10.2007, a request for prior consent for the amendments to its Bylaws was filed at the National Electric Energy Agency ("ANEEL"), in view of the adhesion of the Company and listing of its shares in the segment called *Novo Mercado* (New Market) of the São Paulo Stock Exchange ("Bovespa").
2. Said proposed statutory amendment, approved at the Board of Directors Meeting held on 07.10.2007 shall only be implemented if and after having obtained prior consent of ANEEL in that sense.
3. EQUATORIAL ENERGIA believes that the amendment to its Bylaws, contemplated in its request to ANEEL is necessary because, in addition to allowing its listing in the Bovespa *Novo Mercado*, it shall strengthen even more the Company's corporate governance mechanisms and the defense of shareholders in general. Particularly, the proposed amendment submitted herein to the ANEEL includes the adoption of rules aimed at stimulating a greater share dilution and shareholding dispersion, thus contributing for the strengthening and appreciation of the Company and of its shares.
4. In order to be listed in the *Novo Mercado*, EQUATORIAL ENERGIA must have its capital stock exclusively represented by common shares, in view of which the conversion of preferred shares into common shares is necessary, which the Company proposes to perform at the ratio of one (1) preferred share to one (1) common share. If the conversion of shares is approved on these grounds, EQUATORIAL ENERGIA will not have more than 50% of its voting capital held by one sole shareholder.
5. Currently, the shares of EQUATORIAL ENERGIA are traded as Units, represented by one (1) common share and two (2) preferred shares. Once the conversion of preferred shares into common shares is approved, EQUATORIAL ENERGIA will submit to its shareholders the reverse split of shares representing its capital stock, at the ratio of one (1) share to three

(3) common shares. Although this reverse split is not a legal requirement to be listed in the *Novo Mercado*, the Company believes that its adoption will lead to a greater adequacy between the Unit pricing value and the perception of the investing market.

6. If the reverse split is approved, the current majority shareholder of EQUATORIAL ENERGIA intends to ensure to the Company shareholders the ability to remain as part of the Company's shareholding structure with, at least, one new capital unit, provided that they manifest such intention within the term to be established by the General Meeting resolving on this matter.
7. Thus, if and following the approval of the amendment to the Bylaws of EQUATORIAL ENERGIA by ANEEL, the management of the Company shall take measures in order to:
 - (i) the shareholder assemble at the Extraordinary General Meeting to resolve on (a) the conversion of all preferred shares into common shares, at the ratio of one (1) preferred share to one (1) common share; (b) reverse split of the shares at the ratio of one (1) common share to three (3) common shares; (c) adherence to the rules of the *Bovespa Novo Mercado* and listing of shares issued by EQUATORIAL ENERGIA in the *Bovespa Novo Mercado*; and (d) amendment to the Bylaws, ensuring superior standards of corporate governance in the Company.
 - (ii) to the preferred shareholders to meet in the Special Meeting, pursuant to the Brazilian Corporation Law, in order to resolve on the conversion of all the preferred shares into common shares and regarding the respective statutory amendments arising from the proposed amendment. Should the conversion be approved, shareholders of preferred shares will be entitled to the right of withdrawal, pursuant to the Brazilian Corporation Law and the refund amount shall be appraised pursuant to Article 8 of the Bylaws of EQUATORIAL ENERGIA.
8. EQUATORIAL ENERGIA shall maintain CVM, its shareholders and the market in general informed about the outcome of the requested filed with the ANEEL and other material aspects contemplated by this Material Fact.

São Luís, July 10, 2007.

Leonardo Dias
Chief Financial Officer and
Investor Relations Officer

Equatorial Energia S.A.